



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria-Executiva  
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal  
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 59903/2024/MF

Brasília, 27 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**CYRO TERRA PERES**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**  
Secretário de Estado da Economia

**Assunto: Adicional por tempo de serviço. Vedação afastada nos termos do inciso II do § 2º da LC 159.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.000075/2024-87.

Prezados Senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, referimo-nos ao processo administrativo instaurado após recebimento, pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado Goiás (CSRRF-GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SisRRF), a informação da publicação do Despacho Administrativo 2024000455507 reconhecendo o direito do membros e inativos do Ministério Público do Estado de Goiás ao “adicional por tempo de serviço adquirido até 08 de abril de 2006”.
2. Destarte, este Conselho informa que, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2024, decidiu por afastar a violação ao inciso VI do art. 8º da LC nº 159/2017, nos termos do inciso II do § 2º do mesmo dispositivo legal, com a consequente sensibilização, no inciso VI do Anexo de Ressalvas, o valor de R\$ 21.991.082,14 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e um mil oitenta e dois reais e quatorze centavos) para o exercício de 2024, R\$ 23.241.042,40 (vinte e três milhões, duzentos e quarenta e um mil quarenta e dois reais e quarenta centavos) para o exercício de 2025 e R\$ 23.332.591,51 (vinte e três milhões, trezentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), anualmente, para os exercícios de 2026 a 2030.
3. Encaminha para ciência o voto que fundamentou a decisão.
4. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

I - Voto do Conselheiro Representante do MF (SEI nº 45059916);

II - Extrato Reunião Ordinária 24.09.2024 (SEI nº 45231893).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARIO AUGUSTO GOUVEA DE ALMEIDA

Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Mario Augusto Gouvêa de Almeida, Conselheiro(a)**, em 04/10/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45335161** e o código CRC **2ED0E617**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívica Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1818 - e-mail [csrrf@economia.gov.br](mailto:csrrf@economia.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)